

Proc 6784/11

Autorização nº ¹²⁴⁷¹ /2011

I.RELATÓRIO

1.MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – Associação Mutualista – com sede em Avª 29 de Março nº 652 – Esmoriz, vem proceder à notificação do tratamento que tem como finalidade a gestão dos utentes na vertente de formação e apoio social.

2.Foram prestados esclarecimentos que se entenderam necessários e pertinentes.

II.DOS FACTOS

- A Requerente presta serviços de formação e apoio social a famílias;
- Pretende-se com este tratamento proceder à gestão dos seus utentes na vertente da formação e apoio social;
- Os dados a colher são os de identificação, situação de saúde, caracterização sócio-demográfica, agregado familiar, situação ocupacional e sócio-profissional, situação habitacional, diagnóstico técnico, intervenção e plano social desenvolvidos;
- É colhido o consentimento dos titulares dos dados mediante recolha de assinatura em modelo próprio;
- A segurança é garantida através de acesso restrito ao sistema informático e sistema protegido por password ou senha;
- Nada se diz sobre quem tem acesso aos dados de saúde nem se está prevista a separação lógica entre tais dados e os restantes;
- Há comunicação de dados para o Instituto de Segurança Social, IEFP, Agência Nacional para a Qualificação, Centro de Formação Profissional de Aveiro e Entidades Parceiras e/ou Empregadoras;

- Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;
- O titular dos dados pode os mesmos conhecer, corrigir e/ou eliminar por pedido junto da Requerente;
- Os dados são conservados pelo tempo de duração dos serviços prestados.

III.O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);
- .o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).

Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de dados da vida privada e de saúde, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas no artº 7.º, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vectores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade em causa é a gestão dos utentes na vertente da formação e apoio social.

Trata-se de finalidade determinada, explícita e legítima, face ao escopo da Requerente.

Seguindo no percurso analítico, parece também resultar que os dados que se pretendem recolher, na sua maior parte, são adequados, pertinentes e não excessivos.

Cumpra referir que informações do tipo “ex-recluso (a)”, “ex-dependências/dependências” e étnia, se mostram manifestamente excessivas e desnecessárias para o alcance dos fins visados.

Não se alcança qual a pertinência de tal para prestar ou não apoio social e/ou encaminhar os utentes para determinada acção de formação.

Há ainda que referir que os dados de saúde deverão estar separados dos restantes e o acesso aos mesmos só deverá acontecer apenas por parte dos profissionais que dos mesmos necessitam para fazer desencadear e decidir do tipo e qualidade de formação e apoio a prestar.

Outro aspecto a salientar, prende-se claramente com o fundamento de legitimidade.

Este só pode ser o consentimento do titular dos dados, sendo que se junta “fórmula” de obtenção do mesmo que parece ser conforme às exigências expressas no artº 3º al.h) da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Acresce que sendo colhidos dados de outras pessoas para além do titular deve ser obtido também o consentimento destes no que aos seus dados diz respeito. Há assim que incluir no questionário/formulário apresentado e devidamente destacado, um texto que encerre um consentimento para o tratamento em causa e que tem autorização para informar sobre os dados relativos a terceiros ali constantes.

Assim ficará cabalmente protegido o direito de informação inserto no artº 10º/nº1 do complexo normativo que se vem referindo.

No que tange à comunicação pretendida, apenas poderão ser transmitidos os dados necessários à sua finalidade, sendo que deverão as diversas entidades mencionadas, ter os seus tratamentos regularizados nesta CNPD.

Refere a entidade Requerente que há interconexão de dados.

Com efeito e face à explicação fornecida não há qualquer interconexão mas sim antes um processo de verificação dos dados fornecidos.

No mais, entende-se estarem acauteladas as exigências previstas quanto à confidencialidade e segurança da informação, exercício do direito de acesso e, tempo de conservação dos dados.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, com as restrições supra-referidas, o tratamento notificado e consequentemente se autoriza o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 7º/nº2, 23º/nº1 al.b), 28º e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Out e nas seguintes condições.

1.Responsável: MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – Associação Mutualista;

2.Finalidade: Gestão de utentes na vertente do Serviço Social;

3.Categorias dos dados: Dados de identificação, situação de saúde, caracterização sócio-demográfica, agregado familiar, situação ocupacional e sócio-profissional, situação habitacional, diagnóstico técnico, intervenção e plano social desenvolvidos;

4.Destinatários dos Dados:

Não há interconexão e/ou fluxos transfronteiriços de dados;

Há comunicação de dados, os estritamente necessários aos fins em causa, para Instituto de Segurança Social, IEFP, Agência Nacional para a Qualificação, Centro de Formação Profissional de Aveiro e Entidades Parceiras e/ou Empregadoras;

5.Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

6.Direito de Acesso: Por pedido do titular (verbal ou escrito) junto da Requerente;

7. Prazo de Conservação: Durante a prestação dos serviços/apoio;

8. Outras Condições:

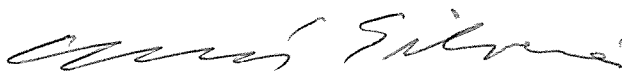
- Não se autoriza a recolha dos dados “ex-recluso(a)”, “dependências/ex-dependências”, étnia;

- É necessário obter consentimento dos terceiros cujos dados também são colhidos,

- É necessário garantir que os dados de saúde estejam separados dos restantes e que o acesso aos mesmos só deverá acontecer apenas por parte dos profissionais que dos mesmos necessitam para fazer desencadear e decidir do tipo e qualidade de apoio a prestar.

Lisboa, 28 de Novembro de 2011

Carlos Campos Lobo (Relator), Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado
António, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)